



DECRETO Nº 5.205 DE 19 DE ABRIL DE 2021

(Dispõe sobre o retorno das aulas no âmbito das instituições da Rede Municipal de Ensino de Serra Negra por meio de atividades presenciais e remotas e dá providências correlatas)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.597/2021, que dispõe sobre o retorno presencial das aulas no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

DECRETA:

Art. 1º Os docentes e demais servidores da Rede Municipal de Ensino de Serra Negra, deverão retornar dia 22 de abril de 2021, às Unidades Escolares para cumprimento integral de sua carga horária.

Parágrafo único. Durante o período de Ensino Remoto os Professores da Rede Municipal de Ensino deverão atender aos alunos de maneira remota, através de aulas, plantões, explicações de exercícios, via WhatsApp e/ou outros aplicativos que contemplem as necessidades das aulas remotas.

Art. 2º As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas Unidades Escolares de ensino infantil e ensino fundamental I, da Rede Municipal de Ensino, no dia 3 de maio de 2021, observado o limite máximo de estudantes estabelecidos nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo.

§ 1º A presença dos estudantes nas atividades escolares presenciais será facultativa, porém a presença deverá ser comprovada no caso das aulas remotas.

§ 2º Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19, que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881/2020.

§ 3º As atividades presenciais permanecerão suspensas para os alunos com faixa etária de 0 a 3 anos (creche, berçário e maternal I e II).

Art. 3º Todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 4º As Unidades Escolares que tratam esse Decreto, deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

Art. 5º As Unidades Escolares informarão a Secretaria de Educação e Cultura de Serra Negra as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

Parágrafo único. Os dados informados a Secretaria de Educação e Cultura de Serra Negra são para controle, monitoramento e implementação dos protocolos, em conjunto com a Secretaria de Saúde, sendo vedada sua divulgação.

Art. 6º Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou as por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 19 de abril de 2021.


ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -


RODRIGO DEMATTÊ ANGELI

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.


VALQUÍRIA FELIPE DA SILVA

- Secretária em exercício -